(Em euros)

| Período | Estivador/ | Encarregado | Enc. ger./ |
|---------|------------|-------------|-----------------|
| (horas) | conferente | estivador | c. conf./super. |
| 12-13 | 40,41 | 41,62 | 42,43 |
| 20-21 | 54,17 | 55,80 | 56,88 |
| 3-4 | 70,32 | 72,43 | 73,84 |
| 7-8 | 35,19 | 36,25 | 36,95 |
| 8-12 | 58,23 | 59,98 | 61,14 |

Cláusula 26.ª

Diuturnidades

Para efeitos do disposto no n.º 5 da cláusula 64.ª do CCT, o valor de cada diuturnidade é de € 21,72.

Cláusula 27.ª

Subsídio de alimentação

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 65.ª do CCT, o valor de subsídio de alimentação é de € 16,11 e de € 9,28 para o trabalho em dias úteis no 1.º período e para trabalho suplementar, respectivamente.

Aveiro, 28 de Abril de 2006.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro:

Fernando da Conceição Gomes, presidente da direcção. Eduardo José Ferreira Marques, vice-presidente da direcção.

Pela Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro: José Manuel Teixeira Monteiro da Rocha, mandatário

Pela Associação do Trabalho Portuário (ETP) de Aveiro:

José Manuel Teixeira Monteiro da Rocha, mandatário.

Depositado em 23 de Junho de 2006, a fl. 133 do livro n.º 10, com o n.º 118/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante, qualquer que seja o seu local de trabalho.
- 2 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas que exercem as actividades de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cinematográficos.
- 3 O número de empregadores corresponde a 68 empresas e 234 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1-.....

2 — As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 42.ª

Retribuições mínimas

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a auferir as retribuições mínimas das tabelas constantes do respectivo anexo.
- 2 Para todos os efeitos deste CCTV, os cinemas são classificados nas seguintes classes:
 - a) A classe A abrange todos os cinemas com horário de funcionamento igual ou superior a cinco dias por semana;
 - b) A classe B abrange os restantes cinemas.

Retribuições mínimas

ANEXO I

Distribuição

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|---|--|
| Chefe de programação Programista-viajante Programista Tradutor Publicista Ajudante de publicista Chefe de expedição e propaganda Projeccionista Encarregado de material e propaganda Expedidor de filmes Revisor Regime de aprendizagem para a categoria de revisor: primeiros 11 meses | 698,90 624,20 575,20 644,80 644,80 487,30 533,90 496,50 533,90 487,30 468,90 |
| 12.º mês | 468,90 |

ANEXO II

Electricistas

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|---|----------------------------|
| Encarregado Chefe de equipa Oficial Pré-oficial Ajudante Aprendiz | 525,80 477,50 411,30 |

ANEXO III

Escritórios

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|------------------------|-----------------------|
| Chefe de escritório | 721,90 696,10 |

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|--|--------------------------------------|
| Categoria profissional Analista do sistema Chefe de contabilidade Técnico de contas Chefe de secção Tesoureiro Caixa Correspondente em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Segundo-escriturário Terceiro-escriturário Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano | |
| Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano Recepcionista | 449,80 523,50 |
| Programador Operador de computador Operador de registo de dados | 525,50 644,80 575,20 523,50 |
| Secretário da direcção Telefonista Cobrador | 586,10 468,70 533,90 |
| Contínuo, porteiro e guarda (com mais de 21 anos de idade) Contínuo, porteiro e guarda (com menos de 21 anos de idade) | 468,90 |
| Paquete de 16 e 17 anos de idade | 394,70 394,70 |

ANEXO IV

Exibição

(Em euros) Categoria profissional Classe A Classe B 629,70 503,20 576,50 467,20 468,90 411,10 562,50 450,10 Primeiro-projeccionista 551,30 441,20 Segundo-projeccionista 511 431,30 Ajudante de projeccionista 472,30 396,80 562,50 450,10 Bilheteiro principal Bilheteiro ' 551,30 441,20 Ajudante de bilheteiro 431,30 511 491,40 413,10 Arrumador principal 415,50 409,50 402,40 395,70 408,10 395,70 Arrumador Serviços de limpeza 395,70 395,70 Estagiário de cinema 386,80 386,80

Notas

- 1 Nos termos da cláusula 14.ª, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.
- 2 O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 43.ª

 $\frac{(RM + D \times 12)}{52 \times PMTS}$

ANEXO V/VI

Estúdios e laboratórios

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|------------------------|----------------------------|
| Director técnico | 800,20 600 |
| Secção de legendagem: | |
| Operador de legendagem | 573,90 551,10 501,60 |

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|---|----------------------------|
| Secção de revelação: | |
| Operador | 473,50 425,60 394,70 |
| Secção de tiragem: | |
| Operador | 473,50 425,60 394,70 |
| Secção de padronização: | |
| Operador | 473,50 425,60 394,70 |
| Secção de montagem de negativos: | |
| Montador | 473,50 425,60 394,70 |
| Secção de análise, sensitometria e densimetria: | |
| Sensitometrista | 512,50 512,50 425,20 |
| Secção de preparação de banhos: | |
| Primeiro-preparador | 443,50 425,20 |
| Secção de manutenção (mecânica e eléctrica): | |
| Primeiro-oficial Segundo-oficial Aprendiz | 491,90 473,50 394,70 |
| Projecção: | |
| Projeccionista | 434,90 394,70 |
| Arquivo de películas: | |
| Fiel de armazém de películas | 444,20 |

Nota. — Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VII Metalúrgicos

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|--|--------------------------------------|
| Encarregado Oficial de 1.ª Oficial de 2.ª Oficial de 3.ª Pré-oficial Ajudante Aprendiz | 525,80 497,10 477,50 411,30 |

ANEXO VIII Motoristas

| Categoria profissional | Vencimento (euros) |
|------------------------|-----------------------|
| De ligeiros | 496,50 525,80 |

ANEXO IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela;

- a) Tradução de filmes, trailers, documentários, etc., com lista — ≤ 0.46 por legenda;
- b) Tradução dos mesmos sem lista € 0,93 por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola — \in 0,65 por legenda;
- d) Localização de legendas € 0,18 por legenda.

Furos

ANEXO X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

| | Euros |
|---|---------------------------------------|
| Diuturnidades (cláusula 48.ª) | 13 5,60 |
| ou recebimento | 21,10 21,10 9,30 |
| Subsídio de chefia e outros (cláusula 5.ª): | |
| Exibição: | |
| Projeccionista de cinema da classe A | 21,10 |
| completo | 14 |
| funções de electricista | 30 |
| Laboratórios de revelação: | |
| Responsável com funções de chefia Trabalhador que acumule funções de projec- | 27,10 |
| cionista | 27,10 |
| Distribuição: | |
| Projeccionista que exerça outra função na empresa | 21,10 |
| Trabalho fora do local habitual (cláusula 52.ª): | |
| Pequeno-almoço Almoço ou jantar Alojamento Diária completa Deslocação ao estrangeiro (subsídio extra) Deslocações aos Açores e Madeira, superiores a três | 3,50 13,30 34,30 58,70 99 |
| dias (subsídio extra) | 74,90 29,50 42 516,40 |
| Funções de fiscalização: | |
| Por espectáculo dentro da localidade | 5,40 |
| Por espectáculo fora da localidade, acresce de subsídio diário | 5,60 |

Cláusula final

Sucessão da convenção

1 — Mantém-se em vigor o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, e suas posteriores alterações em todas as matérias que não forem alteradas pelo presente CCT.

2 — Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Lisboa, 6 de Junho de 2006.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas:

José Manuel Castello Lopes, presidente da direcção. Simão Louvenço Fernandes, tesoureiro da direcção. Margarida Salgado, presidente do conselho fiscal. João Lopes Antunes, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em repreentação dos seguintes sindicatos federados

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro, membro do secretariado.

Depositado em 27 de Junho de 2006, a fl. 134 do livro n.º 10, com o n.º 124/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT para as olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outra

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 2004, e 29, de 8 de Agosto de 2005, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável às empresas signatárias que se dediquem à indústria de olaria de barro vermelho e grés decorativo, bem como aos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias, bem como os que nelas se filiem, durante o seu prazo de vigência.
- 2 O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Évora, Leiria e Lisboa.
 - 3 O âmbito profissional é o constante do anexo III.
- 4 Esta convenção abrange 7 empregadores e 292 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente convenção colectiva de trabalho mantém-se em vigor até que seja substituída por outra que expressamente a revogue na totalidade. Contudo, a tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos